



## CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA N.º 002/2015.

Atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no Contrato de Consórcio firmado pela Lei Municipal nº. 1013/2007, as partes abaixo qualificadas firmam o presente Contrato de Rateio e Programa para o exercício do ano de 2015.

### QUALIFICAÇÃO

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, inscrito no CNPJ/MF sob número 09.267.291/0001-53, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 02 no bairro São Vicente do Município de Itajaí – SC, representado pelo seu Diretor, Célio José Bernardino, neste ato denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, Bairro José Amândio, CEP 88.215-000, Bombinhas – SC, representado pela sua Prefeita, a Senhora Ana Paula da Silva, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o disciplinamento da entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado ao CITMAR para o exercício financeiro do ano de 2015, conforme orçamento aprovado através da Resolução CITMAR nº. 002/2014, de 01 de Dezembro de 2014, com vistas a financiar a execução de ações previstas no Protocolo de Intenções firmado, conforme segue:

- I – Promover a atividade turística no âmbito de cada município consorciado;
- II – Promover a execução do plano de ações previstas no Plano Estratégico de Marketing Turístico Integrado;
- III – Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados pelo CITMAR aos entes consorciados;
- IV – Promover a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis destinados à execução das atividades do CITMAR voltadas a promoção do desenvolvimento do turismo regional;
- V – Prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas ao turismo e de competência dos municípios consorciados;
- VI – Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico e cultural nos municípios integrantes do CITMAR;
- VII – Viabilizar a infra-estrutura e os recursos humanos necessários ao funcionamento do CITMAR;
- VIII – Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- IX – Promover e implementar ações de melhoria da infra-estrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos, e de divulgação dos municípios consorciados;
- X – Criar calendário de eventos regionais da Costa Verde e Mar;
- XI – Padronizar e integrar a sinalização turística regional, orientada aos atrativos dos municípios integrantes do CITMAR;
- XII – Desenvolver produtos, serviços e materiais publicitários temáticos e promocionais tais como: bolsas, camisetas, adesivos, cartões postais, guias, chaveiros, revistas, encartes, folders, CD-ROM, DVD-ROM, vídeos, e outras mídias de divulgação turística dos municípios;
- XIII – Planejar e executar pesquisa mercadológica voltada ao turismo dos municípios;
- XIV – Implantar Portais nas principais vias de acesso à região;
- XV – Divulgar os municípios consorciados, através da participação em feiras e eventos ligados as operadoras e agencias de viagens e ao turista;

C. AP. J. 9



Porto Belo | Penha | Navegantes | Itajaí | Ilhota | Camboriú | Bombinhas | Balneário Píçarras | Balneário Camboriú





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAI/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;

XVII – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao **CITMAR**;

XVIII – promover e implementar ações de melhorias na infra-estrutura turística regional e na sua divulgação.

**Parágrafo Segundo** – A área de desenvolvimento das ações referidas no *caput* será a dos Municípios pertencentes ao **CITMAR**, bem como em outros em que for necessário o desenvolvimento de ações por parte do contratado, desde que aproveitem ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na Cláusula Primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almeçados e entregará os recursos respectivos ao **CONTRATADO** por meio de rateio estabelecido anualmente.

**Parágrafo Primeiro** – Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos na Cláusula Terceira e Quarta, que tratam do repasse dos recursos pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do **CONTRATANTE**, ou do setor em que este devidamente designará e comunicará ao **CITMAR**.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do **CITMAR** que possam beneficiar ao **CONTRATANTE**, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado a elas caso as formalize em contrato de rateio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento fiscal do Município de Bombinhas.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O Município de Bombinhas repassará ao **CITMAR**, a importância de R\$ 77.440,13 (setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais e treze centavos) no ano de 2015, podendo ser paga em até 12 (doze) parcelas, sendo 1 (uma) parcela no valor de R\$ 6.545,13 (seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) e 11 (onze) parcelas de R\$ 6.445,00 (seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) cada que deverão ser repassadas até o dia 20 de cada mês com depósito no Banco do Brasil, agência: 5212-4, conta corrente: 683.202-4.

**Parágrafo Primeiro** - Nas despesas administrativas e nas ações desenvolvidas pelo **CITMAR**, o município de Bombinhas participa com 12,22% (doze vírgula vinte e dois por cento)

**Parágrafo Segundo** - Em caso de desistência do Município ao presente contrato, o mesmo deverá custear, de forma proporcional a sua participação no respectivo consórcio, o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos.

**Parágrafo Terceiro** – O Município poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CITMAR**.

**Parágrafo Quarto** - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos no presente contrato o **CONTRATADO** deverá:





- I – elaborar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, relatório anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II – disponibilizar ao **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nos incisos I e II deste parágrafo;
- IV – permitir o livre acesso dos representantes do **CONTRATANTE** na análise de projetos, bem como em todos os serviços que forem produzidos;
- V – fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

- I - Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2015, limitados aos recursos hora pactuados;
- II - Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;
- III - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Bombinhas, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4.º, artigo 8.º da Lei Federal 11.107/05;
- IV - Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados.

### **É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

- I - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- II - Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- III - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – O disposto nesta Cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Protocolo de Intenções e demais disposições legais pertinentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente consorciado e o contrário terá o consorciado a obrigação de arcar com o valor.

**Parágrafo Segundo** – Não obstante ao cancelamento do presente contrato de rateio, deverá o **CONTRATANTE** obedecer ao estabelecido no parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato poderá também ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;



III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

**Parágrafo Primeiro** – Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CITMAR** ao **CONTRATANTE** seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato poderá ser alterado mediante vontade expressa das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.


#### CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.


Itajaí/SC, 02 de Janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA DA SILVA  
Prefeita Municipal de Bombinhas

  
\_\_\_\_\_  
CÉLIO JOSÉ BERNARDINO  
Diretor Executivo do CITMAR

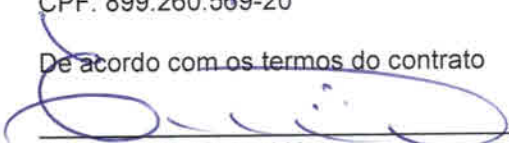
  
\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de Turismo

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Vivian Mengarda Floriani  
CPF: 899.260.569-20

  
\_\_\_\_\_  
Jacqueline Mirtes Alves da Silva  
CPF: 850.490.009-63

De acordo com os termos do contrato

  
\_\_\_\_\_  
Cirino Adolfo Cabral Neto  
OAB/SC 25.073